

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Decreto-Lei n.º 1/99/M:

Autoriza a emissão, pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A. e pelo Banco da China, de novas notas de vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas, alusivas à data da transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau. 33

Portaria n.º 5/99/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 36

Portaria n.º 6/99/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1998. 40

Portaria n.º 7/99/M:

Concede a uma atleta a Medalha de Mérito Desportivo. 42

Portaria n.º 8/99/M:

Concede a um atleta a Medalha de Mérito Desportivo. 42

第1/99/M號法令：

許可大西洋銀行及中國銀行發行面額為澳門幣貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓之新紙幣，該紙幣標誌以紀念葡萄牙共和國對澳門地區之政權移交予中華人民共和國之日子 33

第5/99/M號訓令：

核准澳門社會工作司一九九八經濟年度第二追加預算 36

第6/99/M號訓令：

核准司法警察司福利會一九九八經濟年度第二追加預算 40

第7/99/M號訓令：

頒給一名運動員體育功績勳章 42

第8/99/M號訓令：

頒給一名運動員體育功績勳章 42

Portaria n.º 9/99/M:

Concede a um atleta a Medalha de Mérito Desportivo..... 43

Portaria n.º 10/99/M:

Regulamenta as inspecções às conservatórias, cartórios notariais e notários privados. 43

Gabinete do Governador:

Rectificação do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/98, I Série, 1.º suplemento, da mesma data. 47

Serviços de Finanças:

Rectificação do Decreto-Lei n.º 63/98/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/98, I Série, 4.º suplemento, da mesma data. 48

第 9/99/M 號訓令：

頒給一名運動員體育功績勳章 43

第 10/99/M 號訓令：

規範對登記局、公證署及私人公證員之查核 43

總督辦公室：

更正十二月二十八日第62/98/M號法令，該法令係刊登於一九九八年十二月二十八日第五十二期《政府公報》第一組第一副刊 47

財政司：

更正十二月三十一日第63/98/M號法令，該法令係刊登於一九九八年十二月三十一日第五十二期《政府公報》第一組第四副刊 48

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 1/99/M****法令 第1/99/M號****de 18 de Janeiro****一月十八日**

Reconhecendo-se a necessidade de assinalar a transferência, em 20 de Dezembro de 1999, de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China sobre o território de Macau com a emissão de novas notas alusivas a essa data;

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento de regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Emissão de novas notas)**

O Banco Nacional Ultramarino, S.A., adiante designado por BNU, e o Banco da China são autorizados a emitir novas notas do valor de vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas.

Artigo 2.º**(Quantitativos das novas notas)**

1. As novas notas de vinte patacas são emitidas pelo BNU e pelo Banco da China, respectivamente, até aos montantes máximos de cinco milhões de unidades e três milhões de unidades.

2. As novas notas de cinquenta patacas são emitidas pelo BNU e pelo Banco da China até ao montante máximo de um milhão de unidades para cada banco.

3. As novas notas de cem patacas são emitidas pelo BNU e pelo Banco da China, respectivamente, até aos montantes máximos de quinhentas mil unidades e três milhões de unidades.

4. As novas notas de quinhentas patacas são emitidas pelo BNU e pelo Banco da China, respectivamente, até aos montantes máximos de quinhentas mil unidades e um milhão e duzentas mil unidades.

5. As novas notas de mil patacas são emitidas pelo BNU e pelo Banco da China, respectivamente, até aos montantes máximos de quinhentas mil unidades e trezentas mil unidades.

Artigo 3.º**(Características das notas emitidas pelo BNU)**

1. As notas de vinte patacas emitidas pelo BNU mantêm todas as características definidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-

鑑於在一九九九年十二月二十日葡萄牙共和國對澳門地區之政權將移交予中華人民共和國，故有需要發行標誌着該日子之新紙幣以作紀念。

基於此：

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實一月三十日第7/95/M號法令所定之法律制度，以及根據《澳門組織章程》第三十一條第三款g項及第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(新紙幣之發行)**

許可大西洋銀行股份有限公司(葡文縮寫為BNU)及中國銀行發行面額為澳門幣貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓之新紙幣。

第二條**(新紙幣之發行量)**

一、由大西洋銀行及中國銀行發行之面額為澳門幣貳拾圓之新紙幣之發行限額分別為五百萬張及三百萬張。

二、由大西洋銀行及中國銀行發行之面額為澳門幣伍拾圓之新紙幣之發行限額均為一百萬張。

三、由大西洋銀行及中國銀行發行之面額為澳門幣壹佰圓之新紙幣之發行限額分別為五十萬張及三百萬張。

四、由大西洋銀行及中國銀行發行之面額為澳門幣伍佰圓之新紙幣之發行限額分別為五十萬張及一百二十萬張。

五、由大西洋銀行及中國銀行發行之面額為澳門幣壹仟圓之新紙幣之發行限額分別為五十萬張及三十萬張。

第三條**(由大西洋銀行發行之紙幣之特徵)**

一、由大西洋銀行發行之面額為澳門幣貳拾圓之紙幣，保持二月五日第8/96/M號法令第四條及第五條所訂定之一切特徵，但

-Lei n.º 8/96/M, de 5 de Fevereiro, com excepção das mencionadas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º, que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

d) Como legendas centrais:

O nome do BNU em caracteres chineses;

«Macau»;

«Vinte Patacas» em português;

«Vinte Patacas» em caracteres chineses;

«Macau, 20 de Dezembro de 1999»;

Por baixo à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com assinatura em «fac-simile», e à direita, «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile»;

e) Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro»;

2. As notas de cinquenta patacas emitidas pelo BNU mantêm todas as características definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/92/M, de 13 de Julho, com excepção das mencionadas nos n.ºs 4 e 5, que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

Frente

4. Como legendas centrais:

a)

b)

c)

d)

e) «Macau, 20 de Dezembro de 1999»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com assinatura em «fac-simile», e à direita, «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro».

3. As notas de cem patacas emitidas pelo BNU mantêm todas as características definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/92/M, de 13 de Julho, com excepção das mencionadas nos n.ºs 4 e 5, que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

Frente

4. Como legendas centrais:

a)

第五條第一款 d 項及 e 項所指之特徵除外，而為是次許可發行之紙幣，該兩項規定修改如下：

d) 正中有下列字樣：

—— “大西洋銀行” 之中文字樣；

—— “Macau” ；

—— “Vinte Patacas” 之葡文字樣；

—— “貳拾圓” 之中文字樣；

—— “Macau, 20 de Dezembro de 1999” ；

—— 左下方有 “Conselho de Administração” 之字樣，尚可加上 “Presidente” 或 “Administrador” 之職銜及複製之簽名，右下方有 “Director-Geral da Sucursal de Macau” 之職銜及複製之簽名；

e) 左上方有：

“Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro” 。

二、由大西洋銀行發行之面額為澳門幣伍拾圓之紙幣，保持七月十三日第 36/92/M 號法令第二條所訂定之一切特徵，但第四款及第五款所指之特徵除外，而為是次許可發行之紙幣，該兩款規定修改如下：

正面

四、正中有下列字樣：

a)

b)

c)

d)

e) “Macau, 20 de Dezembro de 1999” ；

f) 左下方有 “Conselho de Administração” 之字樣，尚可加上 “Presidente” 或 “Administrador” 之職銜及複製之簽名，右下方有 “Director-Geral da Sucursal de Macau” 之職銜及複製之簽名。

五、左上方有：

“Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro” ；

三、由大西洋銀行發行之面額為澳門幣壹佰圓之紙幣，保持七月十三日第 36/92/M 號法令第三條所訂定之一切特徵，但第四款及第五款所指之特徵除外，而為是次許可發行之紙幣，該兩款規定修改如下：

正面

四、正中有下列字樣：

a)

- b)
- c)
- d)
- e) «Macau, 20 de Dezembro de 1999»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com assinatura em «fac-simile», e à direita, «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro».

4. As notas de quinhentas patacas emitidas pelo BNU mantêm todas as características definidas no artigo único do Decreto-Lei n.º 51/90/M, de 3 de Setembro, com excepção das mencionadas nos n.ºs 4 e 5, que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

Frente

4. Como legendas centrais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) «Macau, 20 de Dezembro de 1999»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com assinatura em «fac-simile», e à direita, «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro».

5. As notas de mil patacas emitidas pelo BNU mantêm todas as características definidas no artigo único do Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, com excepção das mencionadas nos n.ºs 4 e 5, que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

Frente

4. Como legendas centrais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) «Macau, 20 de Dezembro de 1999»;

- b)
- c)
- d)
- e) “Macau, 20 de Dezembro de 1999” ;

f) 左下方有“Conselho de Administração”之字樣，尚可加上“Presidente”或“Administrador”之職銜及複製之簽名，右下方有“Director-Geral da Sucursal de Macau”之職銜及複製之簽名。

五、左上方有：

“Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro”。

四、由大西洋銀行發行之面額為澳門幣伍佰圓之紙幣，保持九月三日第51/90/M號法令獨一條所訂定之一切特徵，但第四款及第五款所指之特徵除外，而為是次許可發行之紙幣，該兩款規定修改如下：

正面

四、正中有下列字樣：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) “Macau, 20 de Dezembro de 1999” ;

f) 左下方有“Conselho de Administração”之字樣，尚可加上“Presidente”或“Administrador”之職銜及複製之簽名，右下方有“Director-Geral da Sucursal de Macau”之職銜及複製之簽名。

五、左上方有：

“Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro”。

五、由大西洋銀行發行之面額為澳門幣壹仟圓之紙幣，保持八月八日第68/88/M號法令獨一條所訂定之一切特徵，但第四款及第五款所指之特徵除外，而為是次許可發行之紙幣，該兩款規定修改如下：

正面

四、正中有下列字樣：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) “Macau, 20 de Dezembro de 1999” ;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com assinatura em «fac-simile» e à direita, «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro».

Artigo 4.º

(Características das notas emitidas pelo Banco da China)

1. As notas de vinte patacas emitidas pelo Banco da China mantêm todas as características definidas nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 8/96/M, de 5 de Fevereiro, com excepção das mencionadas na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º, que, para as notas agora autorizadas, passa a ter a seguinte redacção:

g) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:

«Banco da China»;

«Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro»;

«Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile»;

«Macau, 20 de Dezembro de 1999»;

2. As notas de cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas emitidas pelo Banco da China mantêm todas as características definidas no Decreto-Lei n.º 8/95/M, de 30 de Janeiro, com excepção das mencionadas na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, que, para as notas agora autorizadas, passa a ter a seguinte redacção:

f) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:

«Banco da China»;

«Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro»;

«Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile»;

«Macau, 20 de Dezembro de 1999»;

Aprovado em 13 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 5/99/M

de 18 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

f) 左下方有“Conselho de Administração”之字樣，尚可加上“Presidente”或“Administrador”之職銜及複製之簽名，右下方有“Director-Geral da Sucursal de Macau”之職銜及複製之簽名。

五、左上方有：

“Decreto-Lei n.º 1/99/M, de 18 de Janeiro”。

第四條

(由中國銀行發行之紙幣之特徵)

一、由中國銀行發行之面額為澳門幣貳拾圓之紙幣，保持二月五日第8/96/M號法令第四條及第六條所訂定之一切特徵，但第六條第一款g項所指之特徵除外，而為是次許可發行之紙幣，該項規定修改如下：

g) 正中有下列以中文及葡文書寫之字樣：

——“中國銀行”；

——“根據一月十八日第1/99/M號法令”；

——“澳門分行總經理”之職銜及複製之簽名；

——“一九九九年十二月二十日 澳門”；

二、由中國銀行發行之面額為澳門幣伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓之紙幣，保持一月三十日第8/95/M號法令所訂定之一切特徵，但第七條第一款f項所指之特徵除外，而為是次許可發行之紙幣，該項規定修改如下：

f) 正中有下列以中文及葡文書寫之字樣：

——“中國銀行”；

——“根據一月十八日第1/99/M號法令”；

——“澳門分行總經理”之職銜及複製之簽名；

——“一九九九年十二月二十日 澳門”。

一九九九年一月十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第5/99/M號

一月十八日

鑑於澳門社會工作司一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門社會工作司行政管理委員會簽署之澳門社會工作司一九九八經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣10,000,000.00（一千萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年一月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1998

澳門社會工作司一九九八經濟年度第二追加預算

Unidade: MOP

單位：澳門幣

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Valor inscrito no Orçamento/98 登錄在九八年 預算之價值	Montante de redução 扣減之金額	Valor actual de rubrica 項目之現值
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Ali 項				
					RECEITAS 收入			
					RECEITAS CORRENTES 經常收入			
05	00	00			Transferências 轉移			
05	01	00			Sector público 公營部門			
05	01	01			Comparticipação do Governo destinada às actividades assistenciais e sociais 政府在慈善及社會活動方面之共同分擔	200.000.000	10.000.000	190.000.000
					Total das receitas 收入總計	<u>200.000.000</u>	<u>10.000.000</u>	<u>190.000.000</u>
					DESPESAS 開支			
					DESPESAS CORRENTES 經常開支			
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支			
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬			
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員			
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	17.000.000	371.000	16.629.000
01	01	03	00		Remunerações de pessoal diverso 各類人員報酬			
01	01	03	01		Remunerações 報酬	4.400.000	100.000	4.300.000
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros 編制人員工資			
01	01	04	01		Salários 工資	3.100.000	200.000	2.900.000

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Valor inscrito no Orçamento/98 登錄在九八年 預算之價值	Montante de redução 扣減之金額	Valor actual de rubrica 項目之現值
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Ali 項				
02	00	00	00		Bens e Serviços 資產及勞務			
02	01	00	00		Bens duradouros 耐用用品			
02	01	05	00		Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	30.000	20.000	10.000
02	01	06	00		Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	80.000	30.000	50.000
02	01	07	00		Equipamento de secretaria 辦事處設備	50.000	10.000	40.000
02	01	08	00		Outros bens duradouros 其他耐用用品	300.000	20.000	280.000
02	02	00	00		Bens não duradouros 非耐用用品			
02	02	04	00		Consumos de secretaria 辦事處消耗	4000.000	70.000	330.000
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得			
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	1.800.000	800.000	1.000.000
02	03	03	00		Encargos com a saúde 衛生之負擔			
02	03	03	02		Outros gastos 其他開支	80.000	20.000	60.000
02	03	04	00		Locação de bens 資產之租賃	790.000	30.000	760.000
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	250.000	50.000	200.000
04	00	00	00		Transferências correntes 經常轉移			
04	01	00	00		Sector público 公營部門			
04	01	02	00		Fundos autónomos 自治基金組織			
04	01	02	01		Fundo de Pensões de Macau 澳門退休基金會			
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação 按退休金制度所作之補償	4.450.000	400.000	4.050.000

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Valor inscrito no Orçamento/98 登錄在九八年 預算之價值	Montante de redução 扣減之金額	Valor actual de rubrica 項目之現值
Cap° 章	Gr° 節	Art° 條	N° 款	Ali 項				
04	01	02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivência 按撫卹金制度所作之補償	500.000	30.000	470.000
04	01	05	00		Outras 其他			
04	01	05	01		Montepio Oficial de Macau 澳門公務員互助會	374.200	50.000	324.200
04	02	00	00		Transferências - Instituições particulares 轉移 - 私人機構			
04	02	01	00		Associações de solidariedade social 社會互助團體	2.000.000	63.440	1.936.560
04	02	02	00		Instituições de assistência 慈善機構	860.000	25.040	834.960
04	02	03	00		Equipamentos sociais 社會設施			
04	02	03	01		Creches 托兒所	22.161.000	199.900	21.961.100
04	02	03	03		Lares de idosos 老人院舍	16.487.000	400.000	16.087.000
04	02	03	04		Centros de dia/ comunitários/ convívio 老人中心 / 社區中心 / 頤康中心	14.519.000	594.000	13.925.000
04	02	03	05		Lares de deficientes 傷殘人士院舍	11.800.000	100.000	11.700.000
04	02	03	06		Outros equipamentos para deficientes 為傷殘人士而設之其他設施	8.050.000	700.000	7.350.000
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移			
04	03	03	00		TDM - SARL - Participação nos prejuizos 澳門廣播電視有限公司 - 損失之分擔	20.000	7.000	13.000
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常開支			
05	02	00	00		Seguros 保險			
05	02	01	00		Pessoal 人員	70.000	30.000	40.000
05	02	02	00		Material 物料	25.000	10.000	15.000
05	02	04	00		Viaturas 車輛	30.000	5.220	24.780
05	04	00	00		Diversas 雜項			

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Valor inscrito no Orçamento/98 登錄在九八年 預算之價值	Montante de redução 扣減之金額	Valor actual de rubrica 項目之現值
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Ali 項				
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM 澳門社會工作司管理之設施			
05	04	01	01		Cantinas 食堂	3.500.00	400.000	3.100.000
05	04	01	02		Creche Monte da Guia 松山托兒所	750.000	120.000	630.000
05	04	01	04		Lar de Ká-Hó 九澳老人中心	750.000	80.000	670.000
05	04	01	05		Centros de actividade para idosos 老人活動中心	440.000	20.000	420.000
05	04	06	00		Material aos equipamentos sociais 社會設施用品	1.000.000	200.000	800.000
05	04	09	00		Encargos com a organização de acções de formação, seminários e conferências 舉辦培訓活動、研討會及會議之負擔	500.000	50.000	450.000
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	4.531.931	4.531.930	1
05	04	13	00		Compensação da renúncia de licença especial 放棄特別假之補償	70.000	30.000	40.000
					DESPESAS DE CAPITAL 資本開支			
07	00	00	00		Outros investimentos 其他投資			
07	09	00	00		Material de transporte 運輸物料	300.000	32.470	267.530
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機器及設備	400.000	200.000	200.000
					Total das despesas 開支總計	<u>121.868.131</u>	<u>10.000.000</u>	<u>111.868.131</u>

O Conselho Administrativo. — *Maria de Fátima S. dos Santos
Ferreira — Au Chi Keung — Ulisses Júlio Freire Marques.*

行政管理委員會：

飛迪華、歐志強、Ulisses Júlio Freire Marques

Portaria n.º 6/99/M

訓令 第6/99/M號

de 18 de Janeiro

一月十八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1998;

鑑於澳門司法警察司福利會一九九八經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1998, o qual reduz em 9 000,00 (nove mil) patacas o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1998, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

獨一條——核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九八經濟年度第二追加預算，其金額相等於登錄在一九九八經濟年度預算之金額減少澳門幣9,000.00（九千元），該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1999.

一九九九年一月十三日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau,
relativo ao ano económico de 1998**

澳門司法警察司福利會一九九八經濟年度第二追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Anulação 撤銷
	RECEITAS CORRENTES: 經常收入：	
05-00-00	Transferências: 轉移：	
05-01-00	Sector público: 公營部門：	
05-01-01	Subsídio do Estado 政府津貼	\$ 9.000,00

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Anulação 撤銷
	DESPESAS CORRENTES: 經常開支：	
01-00-00-00	Pessoal: 人員：	
01-05-00-00	Previdência Social: 社會福利金：	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento 結婚及出生津貼	\$ 9.000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1998. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director. — Os Vogais, *João Maria da Silva Manhão*, inspector de 1.ª classe — *Fernando Plácido Carion*, inspector de 2.ª classe. — O Secretário, *Carlos Alberto Anok Cabral*, chefe de divisão. — A Tesoureira, *Delana Diana Dias*, chefe de divisão — Visto. — A Representante da DSF, *Lau Ioc Ip*, chefe de departamento.

一九九八年九月二十五日於澳門司法警察司福利會行政委員會

主席：司長 白德安

委員：一等督察 馬央、二等督察 賈利安

秘書：處長 歐萬龍

司庫：處長 狄愛斯

檢閱：財政司代表 廳長 劉玉葉

Portaria n.º 7/99/M**de 18 de Janeiro**

A atleta Lei Fei tem-se dedicado, desde os dez anos de idade, com grande empenho e entusiasmo, à prática das artes marciais chinesas, em particular à modalidade de «wushu», demonstrando uma grande dedicação à causa desportiva, o que lhe permitiu ganhar importantes prémios em competições internacionais.

Nos XIII Jogos Asiáticos, realizados em Banguécoque, voltou a ter um brilhante comportamento, alcançando o 2.º lugar (medalha de prata), na competição de «wushu, variante de nanquan», o que contribuiu indubitavelmente para o prestígio de Macau e para a divulgação da modalidade a que se dedica.

Considerando que prestou importante contributo ao desporto de Macau, pela valiosa participação que vem tendo em diversas competições internacionais e que a tornam um exemplo a apontar aos praticantes desta modalidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Fei a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 8/99/M**de 18 de Janeiro**

O atleta Tong Wing Lung tem demonstrado grande dedicação à causa desportiva e em particular à modalidade de «muaythai» (boxe tailandês), onde tem conseguido resultados muito positivos.

Nos XIII Jogos Asiáticos, realizados em Banguécoque, nos quais alcançou um muito honroso 3.º lugar (medalha de bronze), na competição de «muaythai» (boxe tailandês), contribuindo de modo significativo para a afirmação do desporto de Macau em competições internacionais.

Considerando que prestou significativo contributo ao desporto de Macau, pela meritória participação que vem tendo em competições internacionais;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Tong Wing Lung a Medalha de Mérito Desportivo.

訓令 第 7/99/M 號**一月十八日**

運動員李菲，自十歲起一直熱衷習練中國武術，甚為醉心於這項運動，且贏得多次國際賽事重要獎項。

她在曼谷舉行的第十三屆亞洲運動會上有傑出表現，在「武術南拳組」摘取亞軍（銀牌），對澳門的聲望及其習練項目之發揚，有無可置疑的貢獻。

鑒於其一直積極參與多項國際競賽，對澳門的體育作出極大貢獻，並為該項目學員的榜樣；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 d 項的規定，授予李菲體育功績勳章。

一九九九年一月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 8/99/M 號**一月十八日**

運動員童詠龍一貫獻身體育事業，特別是獻身於泰拳，他在這項運動中一直取得驕人的成績。

在曼谷舉行的第十三屆亞洲運動會中，童詠龍在泰拳競賽贏得高榮譽的季軍（銅牌），對澳門體育在國際競賽的聲譽作出了莫大貢獻。

鑒於童詠龍一貫積極參與國際競賽，對澳門的體育作出了莫大貢獻；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 d 項的規定，授予童詠龍體育功績勳章。

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年一月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 9/99/M

de 18 de Janeiro

O atleta Chu Kuok Wa tem demonstrado grande dedicação à causa desportiva e em particular à modalidade de «muaythai» (boxe tailandês), onde tem conseguido resultados muito meritórios.

Nos XIII Jogos Asiáticos, realizados em Banguecoque, teve um brilhante comportamento, alcançando o 1.º lugar (medalha de ouro), na competição de «muaythai» (boxe tailandês), o que contribuiu para uma maior divulgação do Território e do desporto de Macau no exterior.

Considerando que prestou valioso contributo ao desporto de Macau e à promoção de uma modalidade desportiva que vem ganhando um número cada vez maior de atletas praticantes;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Chu Kuok Wa a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 10/99/M

de 18 de Janeiro

Tendo ficado expressa a necessidade de realização de inspecções aos serviços dos registos e do notariado e aos notários privados;

Tendo, para o efeito, sido criada uma subunidade orgânica na Direcção dos Serviços de Justiça;

Importa agora definir as regras por que tais inspecções se vão reger.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, 28 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

訓令 第9/99/M號

一月十八日

運動員朱國華一貫獻身體育事業，特別是獻身於泰拳，他在這項運動中一直取得驕人的成績。

在曼谷舉行的第十三屆亞洲運動會中，朱國華在泰拳競賽中贏得高榮譽的冠軍（金牌），對澳門體育在國際競賽的聲譽作出了莫大貢獻。

鑒於朱國華對澳門的體育和其習練的項目作出了莫大的貢獻；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——按照九月三日第42/82/M號法令第五條第二款d項的規定，授予朱國華體育功績勳章。

一九九九年一月十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第10/99/M號

一月十八日

鑑於已明確規定有必要對登記及公證機關以及私人公證員進行查核；

同時，為此目的已在司法事務司設立一個附屬組織單位；

因此，現須訂定進行上述查核工作之規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月二十八日第54/97/M號法令第四十六條第一款及十二月三十一日第80/90/M號法令第十五條第一款之規定，並根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º

(Tipos de inspecções)

1. Os serviços dos registos e do notariado e os notários privados estão sujeitos a inspecções gerais e específicas.

2. As inspecções gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2.º

(Inspecções gerais ordinárias)

1. As inspecções gerais ordinárias têm por objectivo:

a) Verificar, de forma sistemática, o modo de funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados, designadamente quanto ao cumprimento das disposições gerais e especiais que regulam a sua actuação e ao nível de eficácia na consecução dos seus objectivos, bem como o estado das instalações e equipamentos;

b) Exercer acção pedagógica e correctiva relativamente ao desempenho dos conservadores, notários públicos e privados e oficiais dos registos e notariado;

c) Efectuar sugestões relativas à forma de verificação do cumprimento ou de acompanhamento das medidas correctivas recomendadas, bem como à elaboração ou à publicitação de circulares e determinações genéricas.

2. As inspecções gerais ordinárias aos serviços dos registos e do notariado têm ainda por objectivo:

a) Verificar a forma como são geridos os recursos disponíveis;

b) Propor a classificação de serviço dos conservadores e notários públicos.

3. As inspecções gerais ordinárias aos serviços dos registos e do notariado realizam-se de dois em dois anos.

4. As inspecções gerais ordinárias aos notários privados realizam-se aleatoriamente, de acordo com um plano anualmente fixado.

5. O plano referido no número anterior toma em consideração que nenhum notário privado pode deixar de ser inspecionado nem ser objecto de nova inspecção geral ordinária antes de decorridos dois anos desde o termo da última.

Artigo 3.º

(Inspecções gerais extraordinárias)

As inspecções gerais extraordinárias:

a) Têm por objectivo, nos termos da lei, instruir processos de substituição da caução prestada ou do seguro de responsabilidade civil efectuado, de cessação de funções e de suspensão de licença de notário privado, a pedido dos interessados;

b) Precedem, sempre que necessário, os procedimentos de suspensão administrativa e de cassação de licença de notário privado, nos termos legalmente fixados;

第一條

(查核種類)

一、登記及公證機關以及私人公證員應接受一般查核及特別查核。

二、一般查核分為例行性查核及非例行性查核。

第二條

(例行性一般查核)

一、例行性一般查核之目的如下：

a) 有系統地審查登記及公證機關以及私人公證員之運作方式，尤其是有關對規範其活動之一般規定及特別規定之遵守情況、在達到工作目標方面之成效以及設施與設備之狀況；

b) 指導及糾正登記局局長、公共及私人公證員以及登記及公證機關人員之工作；

c) 就如何審查所提議之糾正措施之實行情況或如何跟進該措施提出意見，以及就通告或一般命令之制定及公布提出意見。

二、對登記及公證機關進行例行性一般查核之目的亦包括：

a) 檢查可利用資源之管理方式；

b) 就登記局局長及公共公證員之工作評核提出建議。

三、對登記及公證機關之例行性一般查核每兩年進行一次。

四、對私人公證員之例行性一般查核按每年訂定之計劃以抽查方式進行。

五、訂定前款所指之計劃時，須考慮不能有任何私人公證員不被查核，亦不能使私人公證員在上一次對其進行之例行性一般查核結束後兩年內再成為例行性一般查核之對象。

第三條

(非例行性一般查核)

在下列情況下進行非例行性一般查核：

a) 應利害關係人之請求，進行非例行性一般查核以便依法組成有關更換所作之擔保或民事責任保險程序之卷宗、有關終止私人公證員職務程序之卷宗及有關中止其執照程序之卷宗；

b) 如有需要，按法律規定在進行行政中止或吊銷私人公證員執照之程序前進行非例行性一般查核；

c) Efectuam-se, quando antes o não tenham sido, imediatamente após a aplicação das penas de suspensão administrativa por, pelo menos, 1 ano e de cassação de licença de notário privado.

Artigo 4.º

(Inspecções específicas)

1. As inspecções específicas têm por objectivo verificar aspectos particulares do funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados.

2. As inspecções específicas são determinadas pelo director dos Serviços de Justiça, por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados.

Artigo 5.º

(Competência para a realização das inspecções)

1. As inspecções são realizadas pela subunidade orgânica competente da Direcção dos Serviços de Justiça.

2. Em casos devidamente justificados, as inspecções podem ainda ser realizadas, a designação ou solicitação, conforme os casos, do director dos Serviços de Justiça, obtido o acordo do Conselho dos Registos e do Notariado, por indivíduos que exerçam ou tenham exercido funções de conservador ou notário público ou privado.

3. O inspector pode escolher secretário da sua confiança e, sempre que necessário, solicitar a colaboração de pessoas qualificadas.

Artigo 6.º

(Início e termo da inspecção)

1. O inspector comunica o início e o termo da inspecção ao director dos Serviços de Justiça.

2. A inspecção deve ultimar-se no prazo máximo de 15 dias, prorrogável, mediante fundamentação, pelo director dos Serviços de Justiça.

Artigo 7.º

(Aspectos a considerar na inspecção)

1. A inspecção incide, conforme os casos, sobre:

- a) Observância das normas legais;
 - b) Qualificação e redacção dos actos de registo e notariais;
 - c) Cobrança dos emolumentos, taxas e impostos legalmente previstos;
 - d) Gestão, escrituração e contabilidade das receitas e despesas;
 - e) Conservação das instalações e do equipamento.
2. A inspecção pode realizar-se por amostragem.

c) 如之前未進行非例行性一般查核，則在科處至少為期一年之行政中止之處分及吊銷私人公證員執照之處分後立即進行該查核。

第四條

(特別查核)

一、特別查核之目的在於審查登記及公證機關以及私人公證員運作之特定方面。

二、特別查核由司法事務司司長主動或應利害關係人申請而命令進行。

第五條

(進行查核之權限)

一、查核由司法事務司有權限之附屬組織單位進行。

二、在有合理解釋之情況下，查核亦得由司法事務司司長按情況指定或請求之正擔任或曾擔任登記局局長、公共或私人公證員職務之人士進行，而司法事務司司長在作出指定或請求前須徵得登記及公證委員會之同意。

三、查核員得挑選其信任之人作為秘書，並得在有需要時，要求合資格之人士給予合作。

第六條

(查核之開始與結束)

一、查核員須通知司法事務司司長查核之開始與結束。

二、查核應在最長十五日內完成，但司法事務司司長可在說明理由下，將該期間延長。

第七條

(在查核中應審查之事項)

一、查核視乎情況以下列事宜為對象：

- a) 對法律規定之遵守情況；
- b) 登記及公證文件之分類及繕寫方法；
- c) 法律規定之手續費、費用及稅項之徵收；
- d) 收支之管理、記帳及會計；
- e) 設施及設備之保存情況。

二、查核得以抽樣方式進行。

Artigo 8.º

(Meios de recolha de informações pelo inspector)

1. O inspector pode consultar os livros e documentos que se encontrem arquivados, quer tenham suporte documental quer informático.

2. O inspector pode formular questões relativamente a actos que, em seu entender, não tenham sido executados com a devida correcção, incluindo os que respeitem a aspectos da organização e gestão do serviço, e deve juntar as respostas que os inspeccionados transmitam por escrito.

Artigo 9.º

(Dever de colaboração)

Sem prejuízo da normal execução do serviço, os inspeccionados devem prestar ao inspector a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 10.º

(Relatório preliminar)

1. Finda a inspecção, o inspector elabora, no prazo de 10 dias, relatório completo e conciso, pronunciando-se, conforme os casos, sobre:

- a) Medidas a adoptar;
- b) Proposta de classificação do conservador ou notário público;
- c) Substituição da caução prestada ou do seguro de responsabilidade civil efectuado, cessação de funções ou suspensão da licença do notário privado, a pedido deste.

2. Sempre que em inspecção se apure a existência de factos que possam constituir infracção disciplinar ou fundamentar a suspensão administrativa ou a cassação de licença de notário privado, deve o inspector propor imediatamente, antes mesmo da elaboração do relatório, a instauração do procedimento adequado.

Artigo 11.º

(Contraditório, relatório final e decisão)

1. O relatório da inspecção é dado a conhecer aos inspeccionados para, querendo, no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre as matérias a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, requererem diligências ou fornecerem os elementos que tenham por convenientes.

2. No prazo de 15 dias, o inspector efectua as diligências que repute essenciais para a formulação das conclusões finais.

3. Findos os prazos a que se referem os números anteriores, o inspector, no prazo de 5 dias, elabora informação sobre as respostas dos inspeccionados e as diligências realizadas, formula as conclusões finais e remete o processo ao director dos Serviços de Justiça.

4. O director dos Serviços de Justiça profere decisão sobre o processo no prazo de 15 dias.

第八條

(查核員收集資料之途徑)

一、查核員得查閱存檔之簿冊及文件，而不論該等簿冊及文件係存於文件資料或資訊儲存媒體內。

二、查核員得就其認為不正確之行為，包括涉及工作上之安排及管理之行為提出有關問題，且應收集由被查核之人所給予之書面答覆。

第九條

(合作之義務)

在不影響正常工作之情況下，被查核之人被要求時，應與查核員合作。

第十條

(初步報告)

一、查核工作結束後，查核員須於十日內作出完整而扼要之報告，並視乎情況，在報告中指出：

- a) 應採取之措施；
- b) 就給予登記局局長或公共公證員之工作評核提出建議；
- c) 應否按私人公證員之請求更換所作之擔保或民事責任保險、終止其職務，又或中止其執照。

二、在查核中，一旦確定存在構成違紀之事實或作為行政中止或吊銷私人公證員執照之依據之事實，查核員應在編製報告前立即建議提起適當之程序。

第十一條

(辯論、最終報告及決定)

一、應將查核報告通知被查核之人，以便其可在十日內就上條第一款所指之事宜表明意見、申請採取措施或提供其認為適宜之資料。

二、查核員須在十五日內採取其認為其作出最後結論屬不可缺少之措施。

三、以上兩款所指之期間屆滿後，查核員須在五日内，就被查核之人之答覆及已採取之措施作出報告，以及作出最後結論，並將卷宗送交司法事務司司長。

四、司法事務司司長須在十五日內就有關程序作出決定。

Artigo 12.º

(Natureza confidencial)

O processo de inspecção tem natureza confidencial até ao momento em que sobre ele incida uma decisão.

Artigo 13.º

(Gratificações)

1. Aos inspectores a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º que sejam trabalhadores da Administração Pública de Macau e a todos os secretários é devida uma gratificação diária nos termos previstos na lei para a instrução de processos disciplinares.

2. Aos restantes inspectores e às pessoas qualificadas a que se referem, respectivamente, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º é devida uma gratificação fixada, caso a caso, por despacho do Governador.

Aprovado em 15 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十二條

(保密性)

在對查核程序作出有關決定前，查核程序具有保密性。

第十三條

(酬勞)

一、第五條第二款所指之身為澳門公共行政工作人員之查核員以及所有秘書，均獲給予法律為紀律程序之預審而規定之日計酬勞。

二、第五條第二款所指之其他查核員及第三款所指之合資格人士，均按每一具體情況獲得由總督以批示所訂定之酬勞。

一九九九年一月十五日核准

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, 1.º suplemento, I Série, contém inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:

1.º Na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º», deve ler-se: «... nos termos do n.º 8 do artigo 22.º, excepto quando se trate de acesso na mesma carreira».

2.º Na versão portuguesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, onde se lê: «Artigo 145.º», deve ler-se: «Artigo 149.º».

3.º No artigo 203.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «9. A inobservância do disposto no n.º 7 determina a suspensão do respectivo abono até ao mês, inclusive, da apresentação dos referidos documentos».

4.º No artigo 259.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aditado o seguinte: «11. Os trabalhadores inscritos no Fundo de Segurança Social, enquanto se mantiverem ao serviço efectivo da Administração não têm direito às prestações do Fundo de Segurança Social».

5.º No n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, onde se lê: «... e pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro», deve ler-se: «... pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, e pelo Despacho n.º 16/GM/95, de 3 de Abril».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

更正

鑑於公布於第五十二期第一組《澳門政府公報》第一副刊之十二月二十八日第 62/98/M 號法令之文本有不正確之處，現更正如下：

一、《澳門公共行政工作人員通則》第三十八條第一款 b 項原文為：“根據第二十二條第八款之規定.....”，應改為：“根據第二十二條第八款之規定.....，但屬同一職程之晉升除外”。

二、《澳門公共行政工作人員通則》之葡文文本中原文為：“Artigo 145.º”，應改為：“Artigo 149.º”。

三、《澳門公共行政工作人員通則》第二百零三條增加：“九、如不遵守第七款之規定，則自應呈交上述文件之月份起，房屋津貼中止發放。”

四、《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十九條增加：“十一、登錄於社會保障基金之工作人員在向公共行政當局提供實際服務期間，無權收取社會保障基金之給付。”

五、十二月二十八日第 62/98/M 號法令第十五條第一款原文為：“.....及二月二十七日第 12/95/M 號法令”應改為：“.....二月二十七日第 12/95/M 號、四月十日第 17/95/M 號法令及四月三日第 16/GM/95 號批示”

一九九九年一月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財 政 司

Rectificação

更正

Por se ter detectado um lapso no elemento constante da página 1876 do Decreto-Lei n.º 63/98/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/98, I Série, 4.º suplemento, de 31 de Dezembro, afigura-se necessário efectuar a seguinte rectificação:

Onde se lê: «04-01-05-00-01 Conselho do Ambiente»

deve ler-se: «04-01-01-00-05 Conselho do Ambiente».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1999. — O Director dos Serviços, *Carlos Fernando de Abreu Ávila*.

鑑於刊登在一九九八年十二月三十一日第五十二期第一組第四副刊《政府公報》第1876頁之有關一九九八年十二月三十一日第63/98/M號法令內之資料有誤，故須作以下的更正：

原文為：“04-01-05-00-01 環境委員會”

應改為：“04-01-01-00-05 環境委員會”。

一九九九年一月十一日於澳門財政司

司長 艾衛立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00

每份價銀十八元正